

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02/2024****PLANO DE AÇÃO Nº 00220720240002-003331****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizadora:
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Nome da autoridade competente:
ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Número do CPF: ***.643.***-52

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL - DESAM

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:
Portaria nº 2.698, de 19/07/2023, publicada no D.O.U nº 137, de 20 subsequente, bem como o Decreto nº 11.223 de 05/10/2022

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

255000 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

255000 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada:
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

Nome da autoridade competente:
ANTONIO FERNANDES FILHO
Número do CPF: ***.448.***-00

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Decreto de 22 de Fevereiro de 2021, publicado no D.O.U de 23 subsequente - Seção 2, página 01

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:

158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

158195 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Alternativa de baixo custo de um sistema remoto e automatizado para o monitoramento qualiquantitativo da água para consumo humano, como fonte de informação para o gerenciamento e tomada de decisões e gestão estratégica da FUNASA.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de v assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto, e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto 10.460/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios Parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado, e
 - b) o Relatório Final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver, à Unidade Descentralizadora, os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto 10.426/2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426/2020;
- XII - disponibilizar, no sítio eletrônico oficial, a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora, e
- XVI – caso a execução dos créditos orçamentários seja **descentralizada**, nos termos do art. 16, III e Parágrafo 4º do Decreto nº 10.426/2020, celebrar, preferencialmente, convênio com as Fundações de Apoio por meio da Plataforma Transferegov.br.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS:

A Unidade Descentralizada irá executar os créditos orçamentários descentralizados, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, da seguinte forma:

- (x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada;
- () Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública;
- (x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidade privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

6 - SUBDESCENTRALIZAÇÃO.

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

7.2. O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações;

7.3. Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no item anterior, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, desde que presente alguma das hipóteses do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.426/2020;

7.3.1. A prorrogação excepcional do item 7.3 deverá ser compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado, respeitado o limite máximo de 12 meses, e

7.3.2. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos (§1º, I), o TED será prorrogado de ofício pela Unidade Descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

8. VALOR DO TED:

R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.36211.10.541.5020.20K2

10. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

I - A titularidade e a destinação dos bens remanescentes, quando da conclusão do TED, será da Descentralizada;

II - Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do instrumento necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este;

III - O patrimônio público gerado em decorrência dos investimentos do instrumento de TED, deverá ser devidamente operado, mantido e conservado adequadamente pela unidade descentralizada.

Os bens remanescentes adquiridos por força deste instrumento, após a consecução do objeto, deverão permanecer sendo utilizados até o final de sua vida útil para que seja dada continuidade ao repasse de informações qualiquantitativas das águas distribuídas nos sistemas de abastecimento de água das comunidades rurais envolvidas nesta pesquisa. Os equipamentos de automatização instalados nos sistemas de abastecimento das comunidades rurais deverão permanecer em funcionamento, sendo repassados para a gestão comunitária de cada localidade.

Os bens remanescentes estão listados a seguir:

* 4 notebooks;

* 2 monitores, e

* 200 equipamentos, placas e componentes eletrônicos e sensores a serem adquiridos com destinação final à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG e aos sistemas de abastecimento de água das comunidades incluídas neste estudo, nos Municípios da Paraíba e Ceará.

A geração de patentes decorrentes dos resultados técnicos da execução do objeto do presente Termo deverá ser atribuída e compartilhada pela FUNASA e UFCG e seus resultados deverão ser publicados, sempre fazendo referência a este TED.

11. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho, que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED, poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426/2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado, total ou parcialmente, o Relatório de Cumprimento do Objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão a participaram voluntariamente do TED.

13.2. DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. APROVAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426/2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho, atualizado, em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. ASSINATURA

Local e data de assinatura:

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

ANTONIO FERNANDES FILHO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG

Local e data de assinatura:

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
PRESIDENTE INTERINO DA FUNASA



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernandes Filho, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Motta, Presidente**, em 11/12/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5180401** e o código CRC **72089C33**.